



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N.º 44, DE 25 DE MAIO DE 2021

*Regulamenta o Processo de operacionalização dos geradores da capital nas interrupções de energia elétrica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno e o contido no PROAD n.º 1.798, de 07/5/2021,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que insculpe que a Administração Pública deve funcionar de forma ininterrupta;

**CONSIDERANDO** o Processo Judicial Eletrônico e sua centralidade para a Justiça Especializada do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as circunstâncias fortuitas de interrupção no fornecimento de energia elétrica no estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato GP/TRT 19ª n.º 48, de 28/5/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Regulamentar** o processo de operacionalização dos geradores da Capital nas interrupções de energia elétrica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos legais.

Art. 2º O processo de operacionalização dos geradores da capital nas interrupções de energia elétrica será iniciado pela Coordenadoria de Polícia Judicial (CPJ) com a verificação da ativação dos geradores em virtude da interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º A CPJ deverá, logo após a interrupção no fornecimento de energia elétrica, verificar se os geradores da Capital entraram em funcionamento automaticamente, em conformidade com os requisitos técnicos.

Art. 4º Após a entrada em operação dos geradores, em conformidade com os requisitos técnicos, a CPJ deverá comunicar a Coordenadoria de Manutenção e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO GP/TRT 19ª N.º 44, DE 25 DE MAIO DE 2021**

Projetos (CMP) para que, conjuntamente, realizem o monitoramento contínuo do nível de combustível.

§1º Atendido o nível crítico de volume de combustível, a CPJ deverá imediatamente providenciar a compra do suprimento necessário e efetuar o abastecimento.

§2º Essa atividade deverá ser repetida quantas vezes forem necessárias para manter os geradores da capital funcionando a contento.

Art. 5º Caso os geradores da Capital não entrem em operação conforme os requisitos técnicos, logo após a interrupção no fornecimento de energia elétrica, a CPJ deverá imediatamente comunicar a SETIC e acionar a CMP para as devidas providências.

Art. 6º A CMP deverá identificar o problema e realizar a manutenção corretiva dos geradores para que voltem a funcionar normalmente.

Art. 7º Restabelecido o funcionamento dos geradores, a CMP deverá comunicar a CPJ, para que monitorem o consumo de combustível, e a SETIC, para demais providências.

Art. 8º A CPJ e a CMP deverão, conjuntamente, monitorar o nível de combustível, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º, até o devido restabelecimento da energia elétrica.

Art. 9º É parte integrante deste Ato o diagrama otimizado do fluxo do processo em anexo.

Art. 10. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**Original assinado**

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador-Presidente

**Publicado no D.E.J.T. e B.I. de 26/5/2021.**

## Anexo I - processo de operacionalização dos geradores da Capital nas interrupções de energia elétrica

